

Forza Gestora Ltda.

CNPJ/MF nº 22.881.532/0001-18 - NIRE 35.229.213.030

Alteração de Sociedade Empresária Limitada

Hualassi Peguim, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/11/1969, portador do CPF nº 102.811.518-06 e RG nº 15.625.523 SSP/SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5045, apto 58, Vila São José, CEP 15090-000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Único sócio componente da **Forza Gestora Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.881.532/0001-18, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º Andar, Sala 93 - C3, Torre 01, Cidade Jardim, CEP 05676-120, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.229.213.030 em sessão de 20/07/2015, resolve Alterar e Transformar o Tipo Jurídico conforme as cláusulas e condições a seguir: **1º) Alteração do Tipo Societário para Sociedade Anônima de Capital Fechado:** resolve o sócio, aprovar, independentemente de dissolução e liquidação, em conformidade com os Arts. 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro e Arts. 220 e 221 da Lei nº 6.404/76, de forma não modificar, de qualquer forma, o seu direito de credor, a transformação do tipo societário da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada em uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que passará a adotar a denominação social de **Forza Gestora S/A**, que será regida pela Lei nº 6.404/76, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações da Sociedade. **2º) Ingresso de Novos Acionistas:** Fica admitida na sociedade a nova acionista: **Assetphoenix Empresarial S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente estabelecida na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.300.589 e CNPJ nº 23.626.896/0001-14, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Continental, 2º andar, Conjunto 206 B, Cidade Jardim, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.676-120, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Hualassi Peguim**, acima qualificado. **3º) Aumento e Integralização do Capital Social:** O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) passa a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) sendo distribuído em 100.000.000 (cem milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. A integralização do capital social será realizada da seguinte forma: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) a serem integralizadas mediante um aporte OTC (Ordem de Transferência de Cotas) feito pelo acionista **Hualassi Peguim**, utilizando 5.437 cotas de sua propriedade com valor nominal de R\$ 18.211,00 (dezesseis mil duzentos e onze reais) cada cota, que detém no fundo **Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 59.795.267/0001-65, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj. 163, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04563-060. **4º) Alteração de Endereço da Sociedade:** Fica alterado o endereço da sede social que doravante passa a ser na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Continental, 2º andar, Sala 206 D, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo - SP. **5º) Conversão das Cotas Societárias em Ações Ordinárias e sua Distribuição:** Em decorrência da transformação da sociedade empresária em uma sociedade anônima, os sócios resolvem converter as 100.000.000 (cem milhões) de quotas representativas de seu capital social, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social atual a ser de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, com fundamento no inciso II, do Parágrafo 1º, da Art. 170 da Lei nº 6.404/76, distribuída aos acionistas na forma do Boletim de Subscrição (conversão das cotas societária em ações ordinárias), com indicação da quantidade de ações resultantes da conversão (Anexo I). Dessa forma, os sócios passam a ser titulares das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, sendo distribuídas conforme segue: **100.000.000 (cem milhões) de Ações Ordinárias**. **Acionista:** Hualassi Peguim; **Ações:** 99.000.000,00; **Total das Ações:** 100.000.000,00; **Total do RS:** 100.000.000,00. **Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **6º) Alteração do Objetivo Social da Sociedade:** Resolve o sócio alterar o objetivo social da sociedade que passa a ser de: CNAE 6810-2/01 Compra e Venda de Imóveis Próprios ou de Terceiros; CNAE 6810-2/02 Aluguel de Imóveis Próprios ou de Terceiros; CNAE 6810-2/03 Loteamento de Imóveis Próprios; CNAE 6822-6/00 Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária; CNAE 7020-4/00 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; CNAE 7490-1/04 Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários; CNAE 6463-8/00 Outras Sociedades de Participações, Exceto Holdings; CNAE 4110-7/00 Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis; CNAE 6204-0/00 Consultoria em Tecnologia da Informação; CNAE 6499-9/99 Outras Atividades de Serviços Financeiros Não Especificados Anteriormente; Cnae 6612-6/05 Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras; CNAE 6821-8/01 Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; CNAE 8211-3/00 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; CNAE 8599-6/03 Treinamento em Informática. **7º) aprovação da proposta de redação do Estatuto Social da Sociedade:** Resolvem os acionistas aprovar o Estatuto Social da Sociedade, constante do Anexo II da presente Alteração, da qual é parte integrante, e que passa doravante a reger a Companhia. **8º) Eleição dos Membros da Diretoria e Prazo de Mandato:** Em conformidade com o Art. 13 do Estatuto Social da Sociedade aprovado, o acionista elege, como membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato que se inicia na data da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 03 (três anos), para administração, orientação e direção da sociedade, representarão a sociedade ativa e passivamente, os Srs.: **a) Diretor Presidente**, Sr. **Hualassi Peguim**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/11/1969, portador do CPF nº 102.811.518-06 e RG nº 15.625.523 SSP/SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5045, apto 58, Vila São José, CEP 15090-000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; **b) Diretor Vice-Presidente**, Sr. **João Pedro Santos de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.963.084-6 SSP/SP e CPF nº 493.630.738-66, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 200, Casa 04, Alphaville, Piracilá - SP, CEP 12970-000. Os Diretores ora eleitos declaram, para fins do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, os quais tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas, na forma e no prazo do Artigo 149, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, bem como, por razões individuais, renunciam a qualquer remuneração pelos serviços prestados a esta Companhia (*pro labore*), que lhe forem conferidos e outorgados e declarare expressamente sob as penas da lei, que não gravará de forma alguma nenhum direito a citada remuneração, que tal não será exigido em qualquer tempo. Os Diretores estão dispensados de prestar caução para garantia de suas obrigações. **9º) Declaração de Constituição em Sociedade Anônima de Capital Fechado e Outros assuntos correlatos:** Os sócios declaram constituída a Sociedade Anônima de Capital Fechado e autorizam a administração da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que seja levado a registro. São Paulo, 10 de Novembro de 2025. **Hualassi Peguim**, Diretor Presidente e Acionista; **João Pedro Santos de Almeida**, Diretor Vice-Presidente. **Assetphoenix Empresarial S.A.**, Acionista (Hualassi Peguim). **Visto do Advogado:** Monalisa Nascimento de Lima OAB/SP nº 373.487, JUCESP/NIRE nº 3530068205-0, JUCESP nº 423.524/25-2 em 01/12/2025. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Nome, Sede, Objeto e Disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e fôro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Continental, 2º andar, Sala 206 D, Cidade Jardim, CEP 05676-120, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social: CNAE 6810-2/01 Compra e Venda de Imóveis Próprios de Terceiros; CNAE 6810-2/02 Aluguel de Imóveis Próprios ou de Terceiros; CNAE 6810-2/03 Loteamento de Imóveis Próprios; CNAE 6822-6/00 Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária; CNAE 7020-4/00 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; CNAE 7490-1/04 Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários; CNAE 6463-8/00 Outras Sociedades de Participações, Exceto Holdings; CNAE 4110-7/00 Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis; CNAE 6204-0/00 Consultoria em Tecnologia da Informação; CNAE 6499-9/99 Outras Atividades de Serviços Financeiros Não Especificados Anteriormente; Cnae 6612-6/05 Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras; CNAE 6821-8/01 Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; CNAE 8211-3/00 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; CNAE 8599-6/03 Treinamento em Informática. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) a serem integralizados mediante um aporte OTC (Ordem de Transferência de Cotas) feito pelo acionista **Hualassi Peguim**, utilizando 5.437 cotas de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 18.211,00 (dezesseis mil duzentos e onze reais) cada cota, que detém no fundo **Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 59.795.267/0001-65, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj. 163, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04563-060, sendo a propriedade das ações distribuídas e comprovadas pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - O acionista terá preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo,

30 (trinta) dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III. Órgãos Permanentes da Companhia.** **Artigo 6º** - São órgãos permanentes da Companhia: **(i)** a Assembleia Geral; e **(ii)** a Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia Geral.** **Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 3º** - Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - Poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º** - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10** - A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V. Administração da Companhia.** **Artigo 12** - A Companhia será gerida e administrada pelo Diretor Presidente, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Seção I. Diretoria.** **Artigo 13** - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo assegurado aos acionistas, o direito de substituir ou destituir os Diretores, caso haja infração ao Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - O Diretor Presidente disporá dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto a qualquer tempo. **Parágrafo 4º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores. **Parágrafo 1º** - Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedecam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 (dois) diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** - Respeitadas as demais competências da Assembleia Geral, e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, poderão autorizar a nomeação, em caso específico, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituido, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicia" poderão conter cláusulas que permita a autuação individual de cada um dos mandatários. **Parágrafo 4º** - Qualquer diretor isoladamente pode: *i*. receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; *ii*. representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicos e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; *iii*. receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idoneo a ela nominativos; *iv*. endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; *v*. emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis; *vi*. independente de ordem de nomeação perante a Serasa e demais órgãos similares, requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para este fim. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** **Artigo 18** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deve acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII. Exercício Social e dos Dividendos.** **Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 1º** - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Extinção.** **Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo IX. Disposições Gerais.** **Artigo 26** - Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - Todas